



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.484

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de 01 (um) médico otorrinolaringologista, para prestar serviços junto ao Departamento de Saúde do município, na forma do preceituado no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 6º "in fine" da Lei Complementar nº 02/90, de 29 de outubro de 1990.

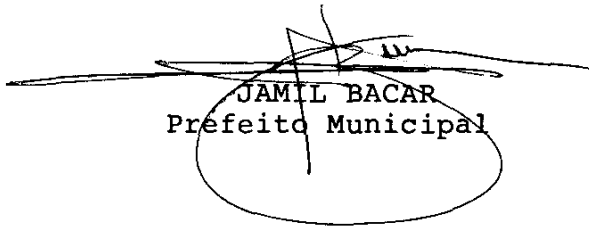
Art. 2º - O contrato a ser celebrado terá vigência de até 02 (dois) meses, com início a partir de 10 de agosto de 1993, não sendo permitido sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 21 de setembro de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal